



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1657/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL 1553/2017 QUE “IMPLANTA, NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, O PROGRAMA DO LIVRO ELETRÔNICO – SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1553/2017 de 16 de outubro de 2017 que implanta, no Município de Assaí, O Programa Do Livro Eletrônico – Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As declarações do ISS Retido e do ISS próprio deverão ser feitas individualmente, com ou sem movimento, até o 15º (Décimo Quinto) dia do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1553/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE MARÇO DE 2019.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal